

PAISAGEM CULTURAL, TEMPLO E RUÍNA: A PRAIA DE BAÍA DA TRAIÇÃO E A IGREJA DE SÃO MIGUEL ARCANJO NA PARAÍBA

BLACH, MATHEUS CÁSSIO. (1); BRAGA, EMANUEL OLIVEIRA (2); MORAES, CARLA GISELE MACEDO S. M. (3)

1. Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestrado em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável (MACPS)
Rua Luiz Carlos Ribeiro, nº125 – Teixeira Dias, Belo Horizonte, Minas Gerais. CEP. 30642-300
matheuscbhistoria@gmail.com
2. Doutorando em Antropologia – PPGA/UFPE. Antropólogo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Superintendência do IPHAN na Paraíba
Praça Anthenor Navarro, 23 - Varadouro, João Pessoa/PB CEP 58.010-480
eobraga@yahoo.com.br
3. Doutoranda em Sociologia – PPGS/UFPB. Arquiteta do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Superintendência do IPHAN na Paraíba
Praça Anthenor Navarro, 23 - Varadouro, João Pessoa/PB CEP 58.010-480
carla_gi@hotmail.com

RESUMO

Análise preliminar da política de preservação do IPHAN para a praia de Baía da Traição e a Igreja de São Miguel Arcanjo, na Paraíba. A pesquisa foi desenvolvida no âmbito do Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural do IPHAN (PEP/MP), procurando identificar as práticas discursivas dos atores sociais que se enquadram na relação conflituosa entre patrimônio e poder, bem como na investigação das narrativas de resgate da memória e da tradição. Desse modo, é possível fazer uma incursão inicial acerca dos conflitos e interesses locais relacionados à preservação e restauração da Igreja de São Miguel e sua relação com o espaço, cultura e identidade Potiguara.

Palavras-chave: Paisagem Cultural. Baía da Traição. Igreja de São Miguel Arcanjo. Terra Indígena Potiguara.

1. INSTRUMENTOS DO IPHAN PARA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO

O presente artigo consiste numa análise preliminar da política de preservação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para a praia de Baía da Traição e a Igreja de São Miguel Arcanjo, na Paraíba.

Os dados reunidos na pesquisa abordam as discussões temáticas relacionadas às categorias discursivas do patrimônio e sua relação com desenvolvimento urbano e preservação ambiental. A trajetória e os significados atribuídos ao termo *patrimônio* em seus sentidos material e imaterial se tornam relevantes em virtude de leituras e releituras de suas categorias discursivas. *Patrimônio Cultural, Paisagem Cultural, Lugares de memória e Invenção das tradições* são alguns conceitos utilizados ao longo deste trabalho recorrendo à legislação de proteção do patrimônio cultural brasileiro e a referenciais teóricos como Pierre Nora, Eric Hobsbawm, José Reginaldo Santos Gonçalves, Leonardo Castriota, Françoise Choay, dentre outros.

A trajetória do IPHAN demonstra que a preocupação com a preservação dos bens culturais esteve inicialmente muito relacionada ao “valor histórico e artístico” e à vinculação de monumentos, sítios e objetos a serem protegidos aos fatos “memoráveis” da História do Brasil ou ao critério de excepcionalidade. Estas prerrogativas estão explícitas no Decreto-Lei nº. 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção federal do patrimônio. O Decreto-Lei define o universo de bens a ser protegido e os livros do tomo nos quais estes bens devem estar referenciados:

Art. 1º. Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

[...]

Art. 4º O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1º desta lei, a saber:

1) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º.

2) no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica;

3) no Livro do Tombo das Belas Artes, as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira;

4) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º Cada um dos Livros do Tombo poderá ter vários volumes.

§ 2º Os bens, que se incluem nas categorias enumeradas nas alíneas 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, serão definidos e especificados no regulamento que for expedido para execução da presente lei.

Este Decreto-Lei, ainda em vigor, continua a determinar os valores a serem observados no acautelamento de bens culturais de natureza material pelo IPHAN. Porém, gradualmente, a partir da década de 1960, novas concepções foram construídas internacionalmente sobre o patrimônio na intenção de ampliar seu significado e englobar novos atores e temáticas. Nesse sentido, a noção totalizante do discurso nacional homogêneo se tornou insuficiente mediante a pluralidade de sujeitos e a visibilidade das culturas locais. A noção de patrimônio nacional articulada à ideia de representatividade de uma cultura homogênea, portadora de elementos e valores supostamente capazes de abarcar toda uma sociedade, começava a ser relativizada e desgastada, sobretudo nos países centrais, já que nos países periféricos, incluindo o Brasil, essas novas concepções se difundiriam tardiamente a partir da década de 1980. Somente em 1988, com a Constituição da República Federativa do Brasil, o universo de bens a serem protegidos pela União foi ampliado, passando a abarcar uma complexidade até então não contemplada pela proteção federal. Segundo o Art. 216 da Constituição Federal,

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

A Constituição Federal, no mesmo Artigo, ressalta que não somente o tombamento é uma forma de proteção, mas há outros instrumentos que também asseguram a preservação dos bens culturais.

Art. 216. [...] § 1º - O Poder Público com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Esta considerável ampliação do conceito – de “patrimônio histórico e artístico” a “patrimônio cultural” – teve reflexos na política pública de proteção dos bens culturais, embora o marco legal da proteção das formas de expressão e dos modos de criar, fazer e viver só tenha sido estabelecido com a publicação do Decreto nº. 3.551/2000, que estabeleceu o Registro de Bens Culturais. Segundo este Decreto,

Art. 1º. Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro.

§ 1º. Esse registro se fará em um dos seguintes livros:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 2º. A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira.

Mais recentemente, ampliando ainda mais o entendimento do que seria o patrimônio cultural brasileiro, o IPHAN instituiu a Chancela da Paisagem Cultural Brasileira, por meio da Portaria nº. 127, de 30 de abril de 2009. Segundo esta Portaria,

Art. 1º. Paisagem Cultural Brasileira é uma porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores.

Parágrafo único: A Paisagem Cultural Brasileira é declarada por chancela instituída pelo IPHAN, mediante procedimento específico.

[...]

Art. 3º. A chancela da Paisagem Cultural Brasileira considera o caráter dinâmico da cultura e da ação humana sobre as porções do território a que se aplica, convive com as transformações inerentes ao desenvolvimento econômico e social sustentáveis e valoriza a motivação responsável pela preservação do patrimônio.

A Chancela de Paisagem Cultural, diferentemente do tombamento, institui uma forma de preservação que se processa numa escala territorial, a partir de um pacto de gestão entre os diversos sujeitos envolvidos na sua preservação.

Art. 4º. A chancela da Paisagem Cultural Brasileira implica no estabelecimento de pacto que pode envolver o poder público, a sociedade civil e a iniciativa privada, visando a gestão compartilhada da porção do território nacional assim reconhecida.

Art. 5º. O pacto convencionado para proteção da Paisagem Cultural Brasileira chancelada poderá ser integrado de Plano de Gestão a ser acordado entre as diversas entidades, órgãos e agentes públicos e privados envolvidos, o qual será acompanhado pelo IPHAN.

Este instrumento de proteção pode ocorrer em complementaridade a outras formas de proteção e outras áreas eventualmente protegidas, conforme o art. 2º da Portaria.

Art. 2º. A chancela da Paisagem Cultural Brasileira tem por finalidade atender ao interesse público e contribuir para a preservação do patrimônio cultural, complementando e integrando os instrumentos de promoção e proteção existentes, nos termos preconizados na Constituição Federal.

Diferentemente do tombamento, a chancela oferece proteção sobre uma porção do território, não considerando os bens individualmente, mas os compreendendo inseridos na dinâmica histórica de transformação da paisagem natural pela ação humana. Essa expressão, segundo Castriota (2009, p.261), representa “uma importante contribuição para se abordar a questão do desenvolvimento sustentável ao envolver mais de perto as próprias

comunidades” e oferece ainda, condições de agregar novo sentido ao termo patrimônio natural, podendo romper com sua perspectiva utilitarista.

Portanto, o conceito de Patrimônio Cultural – inscrito na ideia ampliada de patrimônio – envolve diversas categorias: a arquitetura, a imaterialidade, os caminhos naturais, o meio ambiente, o espaço urbano e as expressões artísticas, criativas e culturais. Deste modo, será tomado nesta pesquisa o conceito de patrimônio cultural a partir de sua concepção “ampliada e processual” visando à necessidade de pensá-lo através de uma perspectiva multidisciplinar, considerando sua dinâmica própria de transformação e de reprodução da vida. “O valor cultural, a dimensão simbólica que envolve a produção e a reprodução das culturas, expressas nos modos de uso dos bens, foi incorporada à definição de patrimônio” (RIBEIRO & ZARINATO, 2006 p. 254).

Analisando a política pública do IPHAN para a preservação dos bens culturais e os instrumentos disponíveis, é necessário estabelecer qual destes instrumentos consegue compreender a complexidade e contribuir de maneira efetiva para a preservação do território que tomamos como recorte espacial da pesquisa: a praia de Baía da Traição e a Igreja de São Miguel Arcanjo, na Paraíba.

2. O TOMBAMENTO DA PRAIA DE BAÍA DA TRAIÇÃO: DO ACOLHIMENTO AO ABANDONO

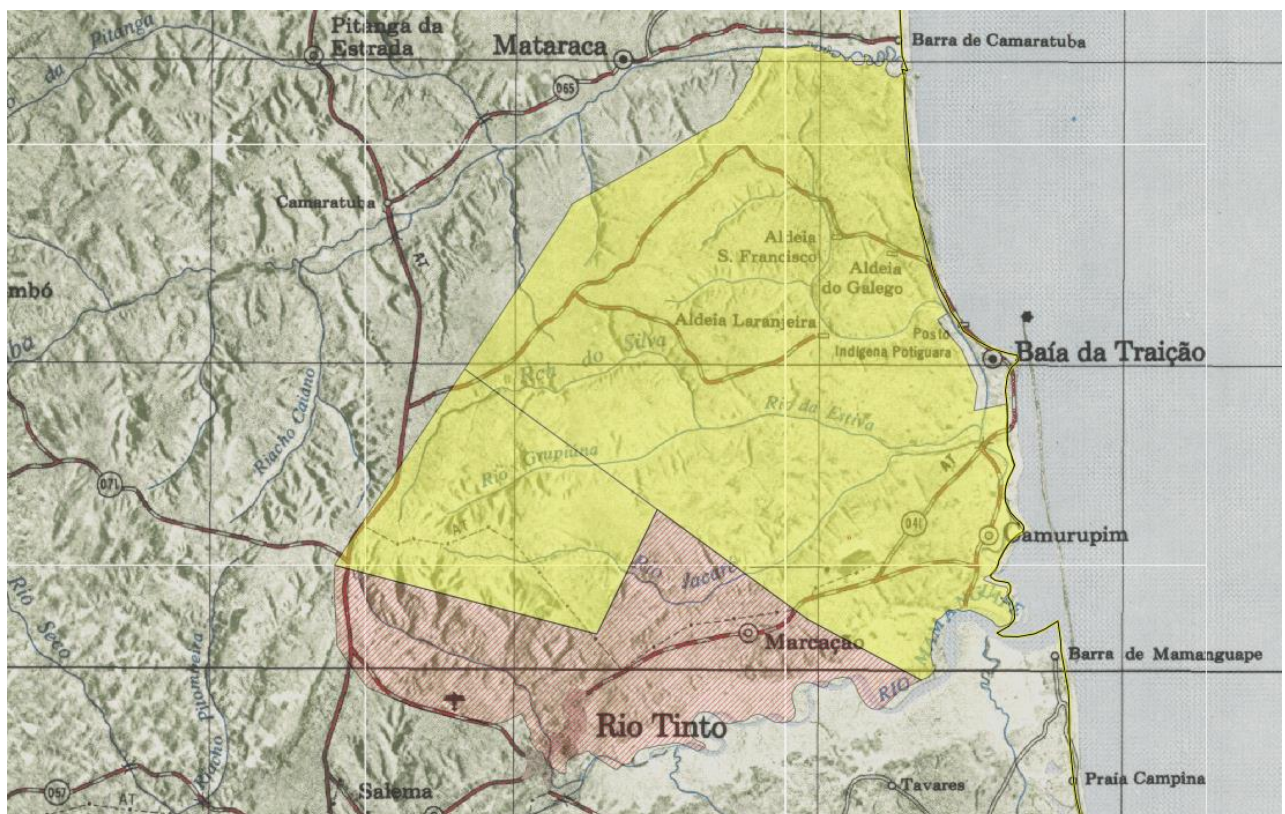
Juliano Loureiro de Carvalho (2008), em seu estudo sobre a formação territorial da Capitania da Paraíba (a partir de 1570) sob um viés inovador no que diz respeito a uma transformação na ocupação territorial pelos portugueses, faz indicações interessantes sobre Baía da Traição. O autor percebe o processo de ocupação da capitania de forma fragmentada, descontínua. Segundo Carvalho, isto se deve à cultura territorial portuguesa vigente nos anos iniciais da colonização que realizava a expansão do império por meio do estabelecimento de centros de poder e comércio em pontos estratégicos como portos, fortes, entrepostos comerciais, porém sem se aprofundarem em uma ocupação e povoamento efetivos. Contudo, esta era uma *cultura territorial em mutação*. Neste sentido o autor destaca dois eixos de articulação de poder na capitania que tornaram possíveis a ocupação do território e a tomada dos fragmentos como um todo: o rio Paraíba e o rio Mamanguape.

Neste fragmento, a Capitania é um todo que se constitui a posteriori, da soma de partes. O rio Paraíba é a parcela fundamental, e as outras várzeas,

com destaque para a do Mamanguape, a parcela secundária, ficando o sertão como um horizonte distante e sem proveito. Assim, ao mesmo tempo em que permanece um entendimento metonímico do território, agora a terra firme, agrícola, adquire papel importante, ao lado do transporte marítimo. (CARVALHO, 2008. p. 17)

Baía da Traição é um município do litoral paraibano com extensão de 102,368km² e 8.012 habitantes, emancipado em 1962, desmembrado de Mamanguape (IBGE, 2010). Juntamente com os municípios vizinhos de Marcação e Rio Tinto, abriga um território indígena Potiguara¹ e onde também estão as ruínas da Igreja de São Miguel Arcanjo. Na figura 1 é possível identificar, em amarelo, a Terra Indígena Potiguara regularizada e em vermelho, a Terra Indígena Potiguara declarada. Também há indicação da Aldeia de São Francisco (aldeia-mãe Potiguara), do rio Mamanguape e dos municípios limítrofes de Marcação, Rio Tinto e Mataraca.

Figura 1 - Mapa do Município de Baía da Traição e da Terra Indígena Potiguara , Litoral Norte da Paraíba.



Fonte: Site da Funai. Disponível em: <http://mapas2.funai.gov.br/ms_tmp/imgUnhDFnqIKL/mapaQnPTnXimsP.png>. Acesso em 20 out. 2012.

Localizado na região acima mencionada, ponto estratégico do rio Mamanguape, o município é espaço de disputas dos interesses colonizadores desde o século XVI, contando com a presença, além dos indígenas, de franceses, portugueses e holandeses. Baía da Traição recebeu diversas expedições enviadas pela administração portuguesa a fim de dominar as comunidades indígenas e de conter as invasões francesas e holandesas. J. C. R. Milliet de Saint-Adolphe no seu *Diccionario geographico, historico e descriptivo, do imperio do Brazil, Volume 1* (1845) descreve a região:

Acejltibiró ou Traição Bahia da província de Parahiba 1 legoa ao norte da embocadura do rio Mamanguape por 6 graos e 41 minutos de latitude e 37 e 17 minutos de longitude Esta bahia faz uma especie de meia lua de 2 legoas de largura do norte ao sul e de quasi outrotanto de fundo de este 5 oeste duas pequenas ilha separão do mar e formão tres bocas das quaes a que fica ao norte é a mais frequentada dos barcos costeiros que ali achão de 6 até 10 braças de fundo num espaço de obra de 3000 metros de comprimento e de largura As costas vizinhas d esta bahia e as duas ilhas que se achão adiante d ella são muito baixas e deixão as embarcações expostas a todos os ventos O navio que levava o primeiro Bispo do Brazil para Lisboa naufragou nesta costa em 1556 Os passageiros ea equipagem tomarão a resolução de voltar para Pernambuco por terra por ser este o lugar mais perto onde podião encontrar navios desgraçadamente forão acoçados e mortos uns após outros pelos Indios Cahetés que de principio parecêrão acatar o prelado ea final lhe derão igual destino Alguns dos naufragados tiverão a dita de escapar da morte e de chegar a Pernambuco onde contarão aquella funesta aventura e d ali por diante ficou se chamando aquella bahia a da T raíção Por detraz d esta bahia e na margem esquerda do rio Acej utibiró esta situada a villa de São Miguel O rio Acejutibiró poderia tomar se navegavel para as embarcações ligeiras se se fizesse desaguar nelle desde o seu nascente varios ribeiros que se perdem nos areaes antes de se lançarem no mar. (SAINT-ADOLPHE, J.C.R. Milliet de, 1845 p. 8-9).

Antes de preocupar-se em fazer um levantamento mais preciso quanto às afirmações contidas no texto supracitado torna-se mais relevante a esta pesquisa constatar, já em 1845, a construção de representações históricas a respeito de Baía da Traição e sua formulação simbólica no “imaginário nacional” e consolidação da presença católica na região, em virtude da menção à Vila de São Miguel em meados do século XIX. Estas informações servem de subsídios para a compreensão das demandas de preservação que surgem a partir da década de 1970.

A 18 de dezembro de 1974 o então chefe do primeiro distrito do IPHAN localizado em Recife/PE, envia ao diretor geral do IPHAN Renato Soeiro ofícioⁱⁱ cujo assunto era *Proposta de tombamento da Baía da Traição, PB*. Neste documento a região de Baía da Traição é retratada como,

[...] uma das mais belas e típicas do Nordeste, como expressão dos elementos marcantes de nossas praias: o coqueiral, a tonalidade do mar e da faixa praiana, a presença de barcos característicos, sem esquecer sua importância par o lado do elemento indígena.

O referido documento faz o encaminhamento de um ofício anterior produzido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba (IPHAEP). Tanto o IPHAEP quanto a unidade local do IPHAN em Recife se mostraram favoráveis ao tombamento. Contudo foi constatado que devido à propriedade do terreno ser da União com trechos sob jurisdição da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), o projeto de proteção somente poderia ocorrer em nível nacional. As trocas de correspondência entre as diferentes esferas do IPHAN não cessaram e o debate sobre Baía da Traição se prolongou até a contemporaneidade, embora com alguns intervalos significativos nas últimas décadas sem efetiva atuação do IPHAN.

As correspondências, seus remetentes e destinatários revelam um complexo emaranhando burocrático formando um mapa de rede dos setores do IPHAN pelos quais a proposta foi sendo redirecionada. Contudo em agosto de 1975 o diretor geral do instituto responde à solicitação inicial de forma favorável: “A sugestão do Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba encontrou, de parte deste Instituto, plena acolhida”ⁱⁱⁱ. Soeiro também indica que, para que o tombamento federal da praia de Baía da Traição fosse efetivado, seria necessário que as esferas locais formassem equipe técnica para produzir pesquisa sobre o sítio, sua delimitação e documentação fotográfica.

Novamente as cartas institucionais continuaram circulando entre as esferas locais e a federal, com diversos apontamentos sobre este levantamento técnico solicitado. Ainda não se sabe o motivo pelo qual o tombamento não foi efetivado, uma vez que já havia encontrado respaldo em todas as dimensões de atuação do IPHAN. Até o presente momento não foi encontrado nenhum tipo de documentação direcionada ao tombamento nos arquivos do IPHAN, mas apenas algumas menções a um processo sob o nº. 932-T-75 que teria como objetivo o tombamento federal, como patrimônio natural, da praia de Baía da Traição já com recomendações a respeito da Igreja de São Miguel.

O Plano de Ação *Estudos para instrução de tombamento da Igreja de São Miguel, Baía da traição e Rio Tinto (PB)*, elaborado pelo Iphan-PB em 2012, procura retomar, entre outros

estudos interrompidos pelo IPHAN, pesquisa a respeito da praia de Baía da Traição. O estudo deve complementar a instrução técnica do processo de tombamento da praia de Baía da Traição, estabelecendo uma delimitação territorial precisa da área a ser protegida pelo IPHAN, tendo em vista que em nenhum momento durante todo o processo de tombamento, os perímetros de proteção rigorosa e de entorno foram definidos.

O tombamento da praia de Baía da Traição procurava, segundo os técnicos do IPHAN que se pronunciavam no processo, a valorização do aspecto paisagístico da praia, do relevo local, dos tabuleiros, da geografia singular da baía, como também o reconhecimento do local como testemunho histórico de disputas territoriais entre indígenas, portugueses, holandeses e franceses. Neste contexto, existem várias menções a uma antiga fortificação e à Igreja de São Miguel Arcanjo, relevantes marcos da ocupação territorial do local.

Devido à escassez de descrições ou mapas definidores do que se entendia como “praia de Baía da Traição” no processo aberto no IPHAN, não é possível estabelecer qual era o entendimento técnico acerca do perímetro a ser tombado. No entanto, considerando a transformação da paisagem do município ao longo dos últimos trinta e sete anos desde a abertura do processo no IPHAN, a atualização e revisão dos dados acerca da praia de Baía da Traição e uma nova avaliação do valor paisagístico local se fazem necessárias, possibilitando, inclusive, um redirecionamento do instrumento de proteção mais adequado na atual conjuntura.

Uma das ameaças atualmente mais reais e visíveis, de grande interferência e impacto à paisagem da Baía da Traição é a implantação de usinas eólicas no litoral paraibano. No município vizinho de Mataraca foi concedida licença ambiental para a implantação de sessenta geradores eólicos pela empresa potiguar PacifiHydro (figura 2), que já interferem de maneira substancial na paisagem da faixa de praia, inclusive na visada a partir da Baía da Traição, alterando de maneira importante a paisagem natural do local (figura 3).

O Parque Eólico implantado em Mataraca/PB já altera de forma importante a faixa de praia, tendo em vista a impressionante dimensão do empreendimento e sua interferência no horizonte e sua destoante escala em relação à geografia e morfologia da paisagem local. Constata-se, portanto, o grande comprometimento à paisagem natural e cultural do entorno.

Como o regime de ventos da região tem grande potencial para a instalação deste tipo de empreendimento, é provável que muito em breve a praia de Baía da Traição seja, igualmente, território desejável para a instalação deste tipo de usina.

Figura 2 - Parque Eólico Mataraca, da PacificHydro, em Mataraca, Paraíba.



Fonte: Portal Globo.com. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/foto/0,,14470242,00.jpg>>. Acesso em 20 out. 2012.

Figura 3 - Vista aérea da Baía da Traição, Paraíba.



Fonte: Portal Baía de Traição. Disponível em: <<http://visitebaiadatraicao.com.br/index.php?pg=cartoespostais>>. Acesso em: 20 out. 2012.

Desta maneira, o acautelamento desta faixa de praia pelo IPHAN poderia inibir iniciativas desta natureza, contribuir para a gestão e disciplinamento da ocupação da faixa litorânea do município e reforçar dispositivos legais já incidentes, como a demarcação da Terra Indígena Potiguara pela FUNAI e o tombamento estadual da Igreja de São Miguel Arcanjo pelo IPHAEP.

A efetivação do tombamento da praia da Baía da Traição inibiria intervenções desta magnitude, estando assegurada a integridade e a visibilidade do sítio tombado, prevista na legislação federal por meio dos artigos 17 e 18 do Decreto-Lei nº. 25, de 1937.

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Parágrafo único. Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

Art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o

objeéto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

Diante das demandas atuais e sob uma perspectiva contemporânea, e, ainda, na hipótese da não efetivação do tombamento da praia de Baía da Traição, a pesquisa realizada aponta, como um instrumento de proteção também aplicável ao caso em estudo, a Chancela de Paisagem Cultural, garantido a preservação de Baía da Traição, como também de seu entorno, da relação entre a atuação humana e a natureza, incluindo também a Igreja de São Miguel. Uma iniciativa desta natureza concorreria para a afirmação da prerrogativa da Portaria IPHAN nº. 127/2009, Art. 2º, de que a Chancela da Paisagem Cultural Brasileira é um instrumento de gestão territorial em complementaridade a outras categorias de proteção já existentes, como um possível tombamento da praia ou de bens culturais do município (vestígios da antiga fortificação e Igreja de São Miguel Arcanjo, por exemplo) e a área já reconhecida como Reserva Indígena Potiguara pela FUNAI.

Ressalte-se que o reconhecimento da área como Paisagem Cultural Brasileira não impede a continuidade do processo de tombamento pelo IPHAN da praia de Baía da Traição, já que estes instrumentos podem ocorrer em complementaridade.

3. A IGREJA DE SÃO MIGUEL ARCANJO: DO TOMBAMENTO À RUÍNA

Conforme consta em documento do Ministério Público Federal (MPF) presente nos arquivos da Superintendência do IPHAN na Paraíba, em agosto de 2009 agentes da Procuradoria da República realizavam inspeção nas escolas que atendem as comunidades da Reserva Indígena Potiguara em Baía da Traição. No trajeto em que seguiam entre as aldeias que visitavam, foi observado o estado de degradação evidente da Igreja de São Miguel Arcanjo, localizada na aldeia de São Miguel. A partir desta constatação, por meio de variados instrumentos jurídicos cabíveis, o MPF retomou as demandas de preservação do Patrimônio Cultural que rondavam o município desde 1974.

No ano de 2010 o IPHAN local recebeu ofício do MPF^{iv} solicitando “providências para preservar as ruínas da Igreja de São Miguel”, obtendo como resposta um relatório de vistoria realizado por técnicos do Iphan-PB^v. Em abril de 2011 o MPF moveu uma Ação Civil Pública^{vi} contra a União, o IPHAEP, o IPHAN e a FUNAI. O objetivo de tal ação é o de responsabilizar as instituições acima mencionadas a respeito da proteção da Igreja de São Miguel e a adoção de soluções em caráter de urgência para sua preservação e restauração.

Em resposta a estas demandas, a Superintendência do IPHAN na Paraíba incluiu, no seu planejamento para o ano de 2012, o *Plano de Ação Estudos para instrução de tombamento da Igreja de São Miguel, Baía da traição e Rio Tinto (PB)* com recursos de R\$50.000,00 para execução de estudos técnicos que subsidiarão os processos de tombamento da Praia de Baía da Traição, da Igreja de São Miguel e do conjunto edificado de Rio Tinto. Além disto, o Edital 2012 do Programa de Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural - PEP/MP ofereceu uma bolsa de pesquisa a respeito da Igreja de São Miguel, a partir da qual foi realizado este artigo.

O tombamento de monumentos considerados portadores de valores que representam a diversidade cultural brasileira é uma ferramenta que vem se revelando de fundamental importância para a preservação de bens culturais. Nas últimas duas décadas, são notórios os avanços no campo do Patrimônio Cultural: ocorre uma abrangência conceitual que leva a um novo entendimento sobre o que é o patrimônio e à criação de novos instrumentos para salvaguarda dos bens culturais. Mas apesar destes avanços ainda é possível identificar, na atuação de órgãos como o IPHAN, permanências de uma perspectiva mais tradicional ligada à excepcionalidade dos bens passíveis de serem preservados. Entretanto, paisagens, modos de fazer, ofícios, ritos, mitos e tradições foram incorporados ao conceito de Patrimônio (CASTRIOTA, 2009).

Na esteira desta ampliação do campo, experimenta-se o que Françoise Choay (2006) define como *inflação patrimonial*. Ocorre uma intensificação dos processos de patrimonialização orientados por valores econômicos ligados ao desenvolvimento de uma indústria de bens culturais a serem vendidos, transformados em moeda corrente visando ao turismo de massa e ao estabelecimento das cidades-espetáculo. Assim a função do Patrimônio Cultural, ligada à formação, preservação e reprodução das múltiplas identidades é ameaçada pelos padrões impostos de ordem financeira. Outro sintoma marcante deste fenômeno é a dificuldade dos órgãos públicos de aplicar e gerenciar, de modo efetivo, todas estas novas ferramentas e possibilidades de preservação. O caso da Igreja de São Miguel Arcanjo, no município de Baía da Traição/PB, parece ser emblemático.

A igreja de São Miguel Arcanjo foi tombada em 1980 pelo IPHAEP (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba), pelo Decreto Estadual nº 8.658/80. A partir do levantamento realizado em pesquisa de campo, foi possível especular muito pouco quanto à data de fundação e quanto à sua função missionária. Entretanto, acredita-se na possibilidade de ter sido edificada entre meados do século XVII e XVIII.

No levantamento inicial de dados foram encontrados na Superintendência do IPHAN na Paraíba, documentos que remetem aos anos de 1974, 1975 e 1979 revelando o período em que se iniciaram as demandas relacionadas à sua preservação e restauração. Numa primeira análise destas fontes, além das entrevistas informais realizadas em visita de campo, foi possível apontar para algumas hipóteses a serem verificadas no decorrer da pesquisa.

Em conversa prévia com os indígenas Potiguara da aldeia São Miguel, interessados na proteção e restauração da igreja, foi possível percebê-la como um espaço privilegiado na memória da população local. Seu valor simbólico está associado à religiosidade, aos ritos, festas e comemorações sagradas, bem como aos mitos que fundamentam a construção de aspectos importantes da identidade cultural Potiguara, ligada ao processo de colonização naquela região. Por outro lado, também foi possível identificar certo ressentimento por parte das comunidades locais em relação ao significado da Igreja, no sentido de representar as consequências sofridas pelos povos indígenas diante da chegada dos colonizadores, revelando que também ocorre desinteresse pela preservação e restauração do bem.

A própria localização da edificação é indício das estratégias utilizadas pelas lideranças religiosas estrangeiras provavelmente para estabelecer relações de poder e sociabilidade ao adentrar o território indígena em seus esforços de dominá-los e “civilizá-los”. Esta escolha também está relacionada à estratégia portuguesa de ocupação territorial da Paraíba, sempre escolhendo sítios dos quais era possível ter uma visão privilegiada do território circundante, para a instalação de igrejas e fortificações. Conforme demonstra Moraes (2000) ao fazer um estudo da formação territorial do Brasil:

Na historicidade plena dos processos singulares brota a possibilidade de indicar os agentes do processo, os sujeitos concretos da produção do espaço. Os usos do solo, os estabelecimentos, as formas de ocupação e as hierarquias entre os lugares expressam também o resultado de lutas, hegemonias, violências, enfim, atos políticos. A produção do espaço sendo vista como processo teleológico, sustentado em projetos e guiado por concepções. Portanto, a construção dos territórios envolve representações, discursos, consciências. (MORAES, 2000, p. 17)

A partir desse raciocínio entende-se que a Igreja de São Miguel Arcanjo compõe de forma emblemática o cenário da aldeia de São Miguel, integrando a paisagem cultural de Baía da Traição tanto por seus valores estético-paisagísticos, quanto por seu significado histórico e sua valorização simbólica e tradicional.

No relatório técnico realizado em 2010 pelo IPHAN da Paraíba, foi constatado o estado de crescente degradação do bem tombado conferindo-lhe, naquele ano, o status de ruína e alertando para o risco iminente de desabamento da construção. De forma comparativa, o relatório revela por meio de análise fotográfica que o estado de conservação da Igreja de São Miguel Arcanjo em 1975, ano da última missa realizada em seu interior, era bem mais preservado que o atual (figuras 4 e 5).

Figura 4 - Situação da Igreja de São Miguel Arcanjo em 1975.



Figura 5 - Situação da Igreja de São Miguel Arcanjo em 2012.



Fonte: Arquivo digital da Superintendência do IPHAN na Paraíba.

Fonte: Arquivo digital da Superintendência do IPHAN na Paraíba.

Por que uma edificação que resistiu às vicissitudes do tempo, desde possivelmente o século XVII, chegou à condição de ruína nesse espaço, relativamente curto, de tempo (1975-2010)? A degradação recente da igreja estaria ligada, contraditoriamente, ao próprio ato de tombamento? Esta degradação estaria se dando devido à negligência administrativa, às soluções hegemônicas de restauro do patrimônio material ou estaria inserida neste contexto mais amplo do que se denomina *inflação patrimonial*? Ou todas estas questões juntas?

Um dos entrevistados informou que após o tombamento estadual em 1980 a população foi advertida a não realizar reformas na igreja por conta própria, como era usual em períodos anteriores, tendo em vista eventuais sanções que poderia sofrer pelo órgão de preservação patrimonial (IPHAEP). De mãos atadas pelas determinações legais aplicadas pelo próprio ato de preservação, a comunidade teria assistido dia após dia à degradação da Igreja de São Miguel Arcanjo enquanto seus pedidos de restauração, já anteriores ao tombamento,

não foram atendidos pelas esferas públicas responsáveis. Além disso, tiveram que lidar com diversas tentativas de furto dos bens da igreja, tendo sido, em algumas delas, subtraído parte de seu acervo de bens móveis e integrados.

Como medida preventiva, a comunidade indígena Potiguara da aldeia de São Francisco, considerada a aldeia-mãe entre as comunidades locais, tomou posse das imagens sagradas levando-as para aquela aldeia e construindo uma nova edificação para abrigá-las. Atualmente, as celebrações de São Miguel ocorrem simultaneamente na aldeia-mãe, onde estão as imagens, e nos arredores das ruínas da igreja. Estas celebrações que são realizadas nas ruínas da igreja fariam parte de uma reapropriação simbólica podendo se enquadrar no processo de *reinvenção das tradições*? E quanto às imagens que passaram a habitar a aldeia de São Francisco, com a mudança de localidade e a transposição dos ritos ligados a São Miguel, haveria um deslocamento simbólico do *lugar de memória* associado à igreja? O ato de tombamento ou chancela de Paisagem Cultural contemplaria a restauração da Igreja ou seria a preservação da ruína? No segundo caso, as ruínas fazem sentido para população tanto quanto a reconstrução da igreja? Em que medida um tombamento pelo IPHAN reverteria a questão da posse das imagens? A possível reconstrução ou restauração traria de volta as imagens à igreja?

O tombamento é um instrumento aplicado aos bens culturais de natureza material considerando o estado de conservação e preservação do bem no momento de sua proteção legal pelo IPHAN. Neste sentido, o tombamento da Igreja de São Miguel Arcanjo, se realizado pelo IPHAN, será de natureza diversa do tombamento estadual realizado pelo IPHAEP, pois a condição atual do monumento religioso é outra, se comparada à que motivou o seu tombamento estadual na década de 1980. Atualmente, seriam tombadas pelo IPHAN *as ruínas da Igreja de São Miguel Arcanjo*.

A política do IPHAN para a conservação de ruínas tem se revelado diversa nas Superintendências e ao longo da história a postura do órgão também tem se modificado, sendo possível constatar situações de reconstrução de ruínas e, em contrapartida, outras de manutenção da ruína em respeito à *“pátina do tempo”*. Este tratamento diferenciado conferido às ruínas tombadas ocorre de forma análoga no âmbito local, observando-se as ações já realizadas pelo IPHAN na Paraíba. Citemos os casos da Casa da Pólvora, Fortaleza de Santa Catarina, Forte Velho e Almagre, todos tombados pelo IPHAN em 1938.

A Casa da Pólvora^{vii}, localizada no perímetro tombado do Centro Histórico de João Pessoa/PB, foi tombada isoladamente como ruína e foi integralmente reconstruída pelo IPHAN. No entanto, a reconstrução realizada utiliza materiais e técnicas análogas, tornando

impossível a diferenciação do estado de ruína no momento do tombamento e das partes reconstruídas. A Fortaleza de Santa Catarina^{viii}, localizada na área portuária de Cabedelo/PB, não foi tombada em completo arruinamento, tendo chegado a esta condição na década de 1940, quando suas muralhas e edificações internas foram reconstruídas pelo IPHAN. De forma análoga à Casa da Pólvora, não é possível diferenciar, na Fortaleza de Santa Catarina, a estrutura que resistiu até a década de 1940 e a alvenaria consolidada posteriormente pelo IPHAN.

Em contrapartida, a Igreja de Nossa Senhora da Nazaré, conhecida também como Almagre^{ix}, tombada na condição de ruína, sofreu nos anos 2000 um processo de recomposição parcial por Anastilose^x, que no entanto, não ocasionou sua completa reconstrução, mas apenas a consolidação e parcial complementação de paredes e vãos para aumentar a estabilidade da construção. Atualmente o Almagre tem sido objeto de uma Ação Civil Pública, movida pelo MPF, na qual é solicitada a restauração completa do monumento tombado; no entanto, a posição da Superintendência do IPHAN na Paraíba de manutenção da edificação como ruína tem sido sucessivas vezes reiterada por técnicos e pela Procuradoria Jurídica do órgão. Por fim, as ruínas da Atalaia de Forte Velho^{xi}, localizadas na zona rural do município de Santa Rita/PB, já passaram por pequenos serviços de contenção, consolidação de argamassa ou escoramento, e demarcação territorial, executados pelo IPHAN, mas não foram reconstruídas, demonstrando posicionamento semelhante à postura adotada para as ruínas do Almagre.

O que se percebe, portanto, na atuação do IPHAN na Paraíba, são posturas diferentes para os bens arruinados que possuem tombamento federal. É necessário ponderar que as intervenções de reconstrução de ruínas (Casa da Pólvora e Fortaleza de Santa Catarina) se processaram em momentos anteriores às ações menos interventivas de contenção e escoramento (Almagre e Forte Velho), as primeiras provavelmente influenciadas por posicionamentos reverberados das políticas nacionais e internacionais de conservação de monumentos e das Cartas Patrimoniais. No entanto, é cabível a pergunta: se todos estes bens foram tombados pelo IPHAN no mesmo ano, por que alguns deles foram completamente reconstruídos, enquanto para os outros permaneceu o entendimento de que deveriam ser conservados enquanto ruínas?

Para a comunidade Potiguara, parece claro que o tombamento – ou qualquer medida de proteção patrimonial incidente sobre a Igreja de São Miguel Arcanjo – é desejável, desde que sua efetivação seja acompanhada de medidas de reconstrução/restauração do templo. O monumento religioso possui forte significação cultural para os indígenas Potiguara; no

entanto, da forma em que se encontra atualmente, não tem atendido aos anseios daquela comunidade em sua plenitude.

A favor da posição Potiguara, existe a posição do MPF, que responsabiliza diversas entidades pela degradação da Igreja e solicita sua restauração:

“A igreja de São Miguel deve ser restaurada por constituir patrimônio nacional, com elevado valor histórico, e também por ser referência à identidade dos índios da reserva potiguara”, argumenta Duciran Farena. Para o MPF, houve omissão do Iphaep na proteção do patrimônio por ele tombado; negligência da Funai, por ser entidade responsável pela gerência do patrimônio indígena; negligência e morosidade do Iphan em relação ao processo de tombamento federal (que começou na década de 70); e a consequente falta de responsabilidade da União e do Estado da Paraíba. (MPF, 2011)

Desta forma, faz-se necessário encontrar, nestes tempos em que a preservação do patrimônio cultural brasileiro nos parece mais atenta às formas de expressão, modos de criar, fazer e viver e aos espaços de vivência e de sociabilidade da sociedade brasileira construídos vinculados aos monumentos protegidos, a alternativa que melhor contemple a preservação do bem cultural e sua efetiva devolução à comunidade indígena Potiguara.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando a praia de Baía da Traição e a Igreja de São Miguel Arcanjo e seu acervo de bens móveis e integrados remanescentes frente aos conceitos e instrumentos contemporâneos de salvaguarda do patrimônio cultural adotados pelo IPHAN, seria preciso avaliar qual, ou quais os instrumentos mais adequados para assegurar a preservação destas referências culturais.

Para garantir às ruínas da Igreja de São Miguel o valor que o povo indígena Potiguara atribui ao bem cultural, o tombamento parece ser o instrumento mais adequado. De qualquer maneira, permanece a polêmica acerca de como proceder após o tombamento da ruína, já que a reconstrução ou restauração do bem tombado como ruína não é consenso no IPHAN, ao passo que para a comunidade indígena Potiguara a reconstrução da ruína é o maior benefício a ser feito a este patrimônio e à comunidade que estabelece com a igreja uma relação de forte significado simbólico.

A praia de Baía da Traição, tratada pelo IPHAN no processo existente como bem cultural passível de tombamento paisagístico, por sua vez, poderia ser tratada como uma porção do território brasileiro a ser protegida como Paisagem Cultural Brasileira, tendo em vista sua importância para a história de ocupação do território paraibano e a inserção geográfica estratégica da Missão de São Miguel e de uma fortificação para a proteção da baía. Neste contexto, a Igreja de São Miguel Arcanjo seria parte integrante da paisagem cultural existente, que consideraria o processo histórico de construção de relações no espaço da praia de Baía da Traição, envolvendo também a cultura indígena Potiguara, que tem sido ressignificada constantemente, a partir da incorporação dos valores territoriais e simbólicos ligados à Igreja de São Miguel e seus bens culturais integrados.

5. REFERÊNCIAS

ALMEIDA Jozimar Paes de. História e Patrimônio Ambiental: artifícios Naturais do Poder Público em Londrina. *Revista História Hoje*. São Paulo, n. 3, 2004. ISSN 1806-3993. Universidade Estadual de Londrina.

ALONSO, Angela; COSTA, Valeriano. Por uma Sociologia dos conflitos ambientais no Brasil. In: *Ecología Política. Naturaleza, sociedad y utopía*. Héctor Alimonda. CLACSO. 2002. ISBN: 950-9231-74-6

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, 5 de outubro de 1988. Brasília/DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Decreto 3.551, de 4 de agosto de 2000*. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Brasília, 2000.

BRASIL. *Decreto-Lei nº. 25, de 30 de novembro de 1937*. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Rio de Janeiro, 1937. Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 1937.

BRÜSEKE, Franz Josef. O problema do desenvolvimento sustentável. In: CAVALCANTI, Clóvis et al. (org.). *Desenvolvimento e natureza: estudos para uma sociedade sustentável* [online]. Recife: INSPSO/FUNDAJ, Instituto de Pesquisas Sociais, Fundação Joaquim Nabuco, Ministério de Educação, 1994. p.14-20. Disponível no link <http://168.96.200.17/ar/libros/brasil/pesqui/cavalcanti.rtf>. Acesso em: 15 jan. 2011.

CARTA DA SERRA DA BODOQUENA ou Carta das Paisagens Culturais e Geoparques. Bonito, 21 de setembro de 2007.

CARTA DE BAGÉ ou Carta da Paisagem Cultural. Jornada Paisagens Culturais: novos conceitos, novos desafios. Seminário Semana do Patrimônio – Cultura e Memória na Fronteira. Bagé/RS: IPHAN/UFPe/URCamp/UniPampa/IPHAE, 18 de agosto de 2007.

CARVALHO, Juliano Loureiro de. Do império marítimo ao proveito da terra, uma cultura territorial em mutação (Capitania da Paraíba, 1574-1654). *Revista do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Paraíba*, Ano VII, nº. 1, 2008.

CASTRIOTA, Leonardo Barci. *Patrimônio Cultural: conceitos, políticas, instrumentos.* São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: IEDS, 2009.

CHOAY, Françoise. *A Alegoria do Patrimônio.* 3. ed. São Paulo: Estação Liberdade/UNESP, 2006.

DUARTE, Regina Horta. *História & Natureza.* Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

FUNARI, Pedro Paulo Abreu, PELEGRINI, Sandra C. Araújo. *Patrimônio Histórico e Cultural.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

GIDDENS, Anthony. *Mundo em Descontrole.* Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro, São Paulo: Record, 2002.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Baía da Traição - PB* (Dados do Censo Demográfico 2010). In: Portal IBGE Cidades [online]. Disponível no link: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>>. Acesso em 19 out. 2012.

IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Processo nº. 932-T-75 - Praia de Baía da Traição - Paraíba.* Rio de Janeiro: IPHAN, 1975.

IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Portaria nº 127, de 30 de abril de 2009.* Estabelece a chancela da Paisagem Cultural Brasileira. Publicada no Diário Oficial da União nº 83, de terça-feira, 5 de maio de 2009, Seção 1, p. 17.

MORAES, Antonio Carlos Robert. *Bases da formação territorial do Brasil: o território colonial brasileiro no “longo” século XVI.* São Paulo: HUCITEC, 2000.

MPF/PB - Ministério Público Federal na Paraíba. *MPF/PB obtém liminar para retirar não índios da Praia de Coqueirinho* [online]. Disponível em:

<http://noticias.pgr.mpf.gov.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_indios-e-minorias/mpf-pb-obtem-liminar-para-retirar-nao-indios-da-praia-de-coqueirinho>. Acesso em 19 out. 2012.

MPF/PB - Ministério Público Federal na Paraíba. *MPF pede reconstrução da Igreja São Miguel*: Construção de característica barroca tombada pelo Iphaep encontra-se em ruínas e abandonada [online]. 02 jan. 2011. Disponível em: <<http://www.prpb.mpf.gov.br/news/noticia%281802%29>>. Acesso em 19 out. 2012.

NORA, Pierre. Entre Memória e História: a problemática dos lugares. *Projeto História*. São Paulo: PUC, n. 10, dezembro de 1993. pp. 07-28

ORTIZ, Renato. Estado, cultura popular e identidade nacional. In: ORTIZ, Renato. *Cultura brasileira e identidade nacional*. São Paulo: Brasiliense, 1985. pp.127-142.

RIBEIRO, Wagner Costa; ZANIRATO, Silvia Helena. Patrimônio Cultural: a percepção da natureza como um bem não renovável. *Revista Brasileira de História*, año/vol 26, nº. 051-2006. São Paulo: Associação Nacional de História, pp. 251-262.

SAINT-ADOLPHE, J.C.R. Milliet de. *Diccionario Geographico, Historico e descriptivo do Império do Brazil*. Paris: Em Casa de J. P. Aillaud, Editor, 1845. v. 1. Disponível em: <<http://migre.me/bdfEt>>. Acesso em 18 out. 2012.

SENADO FEDERAL. *Cidades Históricas*: inventário e pesquisa. Projeto Piloto Tiradentes. Conselho Editorial do Senado Federal e IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Edições do Senado Federal. Rio de Janeiro: IPHAN, 2005.

VIEIRA, José Glebson. *A luta pela demarcação do território* [online]. Disponível em: <<http://pib.socioambiental.org/pt/povo/Potiguara/936>>. Acesso em 19 out. 2012.

Notas:

ⁱ A Terra Indígena Potiguara foi declarada pelo Decreto nº 89.256/83, cuja demarcação administrativa foi homologada pelo Decreto nº 267/91 (Fonte: Notícia do site do Ministério Público Federal, disponível em: <http://noticias.pgr.mpf.gov.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_indios-e-minorias/mpf-pb-obtem-liminar-para-retirar-nao-indios-da-praia-de-coqueirinho>. Acesso em 19 out. 2012). As principais aldeias da Terra Indígena Potiguara são: Forte, São Francisco, Galego, Cumaru, São Miguel, Acajutibiró, Santra Rita, Silva, Camurupim, Bento, Carneira, Jacaré de César, Estiva Velha, Brejinho, Laranjeiras e Silva do Belém.

ⁱⁱ Ofício nº. 122.74.P consultado no arquivo do Iphan-PB (Pasta Igreja de São Miguel - Baía da Traição).

ⁱⁱⁱ Ofício nº. 2.443/75 consultado no arquivo do Iphan-PB (Pasta Igreja de São Miguel - Baía da Traição).

^{iv} Ofício nº. 064/2010-MPF/PR/PB-DVMF consultado no arquivo do Iphan-PB (Pasta Igreja de São Miguel - Baía da Traição).

^v Relatório Descritivo-Fotográfico de Inspeção Técnica, elaborado pelas servidoras do Iphan-PB Carla Gisele Moraes, técnica em Arquitetura e Urbanismo, e Paôla Manfredini Romão Bonfim, técnica em Arqueologia, consultado no arquivo do Iphan-PB (Pasta Igreja de São Miguel - Baía da Traição).

^{vi} Ação Civil Pública nº 0000411-22.2011.4.05.8200, ajuizada pelo Ministério Público Federal na Paraíba em 21 de janeiro de 2011.

^{vii} A Casa da Pólvora, localizada em João Pessoa/PB, foi tombada pelo IPHAN como ruína, com inscrição nº. 103 no Livro de Belas Artes e inscrição nº. 058 no Livro Histórico, em 24 de maio de 1938 (Processo IPHAN nº. 0272-T-41).

^{viii} A Fortaleza de Santa Catarina não foi tombada como ruína, mas segundo informações do Arquivo Central do IPHAN, “passou por um longo período de abandono, até ficar em ruínas. Foi restaurada pelo IPHAN, entre 1974 e 1978, de acordo com a planta do século XVIII”. O tombamento foi realizado com inscrição nº. 057 no Livro Histórico e inscrição nº. 101 no Livro de Belas Artes, em 24 de maio de 1938 (Processo IPHAN nº. 0155-T-38).

^{ix} As ruínas da Igreja de Nossa Senhora de Nazaré, conhecidas como Almagre, foram tombadas com inscrição nº. 101 no Livro Histórico, em 12 de agosto de 1938 (Processo IPHAN nº. 0041-T-38).

^x Anastilose é um processo de recomposição de partes faltantes da edificação, sendo os elementos de integração sempre reconhecíveis em relação aos elementos da construção original.

^{xi} As ruínas de Forte Velho foram tombadas pelo IPHAN com inscrição nº. 098 no Livro Histórico, em 9 de agosto de 1938 (Processo IPHAN nº. 0048-T-38).